

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 7222/2010****Processo: 1177/10.2YXLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

N/ ref.º 10301001

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados, 10.º Juízo Cível — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 02-07-2010, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Fernanda Seabra Valente, estado civil: Divorciado, NIF-100560431, Endereço: Rua Joaquim Casimiro, N.º 19, 2.º D, 1200-659 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Paula Mattamouros Resende, NIF — 121.774.821 Endereço: Rua Carlos Testa, N.º 10, R/c Dtº, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Fernandes*.

303452466

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7223/2010****Processo: 673/07.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente, S. A. Technologies Gestion Informatique Document, T-Gid

Insolvente: Systemhouse Consultoria e Sistemas, S. A. R. L.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente

Systemhouse Consultoria e Sistemas, S. A. R. L., NIF — 504152327, R. Jorge Barradas, N.º 34 — Lj.4 e 5, 1500 Lisboa

Ad. Insolvência: Dr. João Carlos Loureiro Correia, Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, N.º 194 (Madorna), 2785-410 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303474117

Anúncio n.º 7224/2010**Processo: 1657/09.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Casa Teixeira — José Maria de Sousa Teixeira & Filhos, L.ª
Insolvente: Loja Mosaico — Comércio de Materiais de Construção, L.ª
N/Referência: 1655748

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 13-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Loja Mosaico — Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 505901730, Endereço: Rua da Prata, 153 — 6.º Dtº, 1100-419 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Henrique Manuel Monteiro Martins Alves Varatojo, Endereço: Rua da Rosa, N.º 27 — 1.º Dtº, 1200-381 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303501779

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7225/2010

Processo: 1058/06.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1616567

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação em sua substituição para o cargo nos autos acima identificados

Insolvente: Arco Iris — Artes Gráficas, L.ª, NIF — 501960287, Endereço: Rua do Sol, Lote 19, Loja, Rio de Mouro, 2635-397 Rio de Mouro

No Tribunal do Comércio de Lisboa 2.º Juízo, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mmª Juiz de 18-05-2010, foi determinada a cessação de funções da Administradora de insolvência, Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro N.º 13 — 3.º Esqº, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro, sendo nomeado em sua substituição o Sr. Dr Valadares Salgado, Rua da Vinha N.º 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche

Data: 09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Silva*.

303470497

Anúncio n.º 7226/2010

Processo: 465/10.2TBFAR — Insolv. P. Colectiva (Requerida)

Requerente: Euroaço — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, Lda e Insolvente: Batixira, Soc. de

Const. e Obras Públicas Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente, Batixira, Soc. de Const. e Obras Públicas, NIF — 505060744, Endereço: R António Sérgio, Ed. Xira Rio, n.º 23 R/c Loja 2, 2600-000 Vila Franca de Xira, com sede na morada indicada. É administrador da insolvente, Bernardino Luís de Carvalho Moreira, endereço, R João Stuart, Lote 19-3ºdt, 8000-000 Faro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9º. Esqº, 2685-220 Portela Loures. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 – CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 29-09-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303496458

Anúncio n.º 7227/2010

Processo: 545/09.7TYLSB — Insolv. P. Colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel da Silva Marques L.ª e Insolvente: Pagel — Comércio de Brinquedos, Importação e Exportação, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Pagel — Comércio de Brinquedos, Importação e Exportação, L.ª, Endereço: Av. de Assis Chateaubriand, N.º 47, 2780-198 Oeiras. Administrador da Insolvência: Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10 — 1.º Dtº, 2795-104 Linda-A-Velha. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) e artº. 232 n.º 2 do C IRE. Efeitos do encerramento:

1—Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº.234 do CIRE e art. 233 n.º.1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº.233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE.

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303500652